Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11311/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11276/2017
PROTOCOLO	: 1824595
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
VALOR	: R$ 143.929,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULAR E LEGAL (3ª FASE).

Tratam os autos do Contrato n° 59/2017, celebrado entre o **Fundo Municipal de Caarapó** e **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA**., tendo como objeto a aquisição de diversos medicamentos em embalagem hospitalar, para atender o programa farmácia básica, no valor contratual de R$ 143.929,20.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 11/2017, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 8989/2017, ora julgado através da Decisão Singular DSG – G.MCM – 244/2018, pela Regularidade.

Constatamos ainda que a formalização do contrato n° 59/2017 foi julgada regular através da Decisão Singular DSG - G.MCM - 3642/2018.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise ANA - 6ICE - 23438/2018, manifestou no sentido de que a Execução Financeira atende a legislação em vigência e conclui pela regularidade e legalidade.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer PAR - 4ª PRC - 20905/2018, pela regularidade da prestação de contas.

Os autos vieram a esta Relatoria, para Decisão.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**80.442,60**
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	**R$**	**80.442,60**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**80.442,60**

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a Execução financeira cumpre todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato n° 59/2017 (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.